



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1690  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 3893/81 E ESTABELECE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS REGISTRADAS NO DETRO/RJ REFORÇAREM SUAS FROTAS EM PERÍODOS DE DEMANDA ATÍPICA DE USUARIOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/010053/2022,

CONSIDERANDO:

- a atipicidade com que se reveste a demanda por transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em determinadas épocas do ano;
- que nos períodos atípicos muitas empresas que integram o sistema rodoviário intermunicipal de passageiros não conseguem atender a demanda excedente com a sua própria frota;
- o aspecto social que envolve a matéria, tendo em vista que a atipicidade decorre de encontros familiares, recreativos e comemorativos em datas festivas;
- e, que após o período pandêmico, a demanda de usuários tende a ser maior nos períodos festivos,

RESOLVE:

**Art. 1º** - As empresas que operam linhas rodoviárias, tarifas "A" e "AC" poderão, em situações atípicas e desde que previamente autorizadas pelo DETRO/RJ, reforçar as ligações que lhe são permissionadas com veículos de outra permissionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ou de empresa autorizatória de fretamento, regularmente cadastrada no DETRO/RJ, ou, ainda, de permissionária/concessionária do mesmo grupo econômico ou de outra pessoa jurídica de direito público.

**Art. 2º** - A empresa interessada no reforço de frota deverá formalizar o pedido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, através de requerimento administrativo devidamente fundamentado e enviado ao endereço eletrônico serpro@detro.rj.gov.br, informando os seguintes dados:

- I - as razões do seu pedido;
- II - o período para utilização dos veículos nas linhas solicitadas;
- III - em qual(is) linha(s) pretende operar com os veículos a serem empregados no reforço da frota;
- IV - apresentação do "NADA CONSTA" do DETRO/RJ.

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 16/12/2022  
Caderno: Parte I  
Página: 59 e 60  
Título: Portaria Detro/Pres nº  
1690 de 15.12.2022



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**Art. 3º** - A autorização de reforço de frota será concedida por 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Art. 4º** - Os veículos que não são registrados no DETRO/RJ, caso tenham o pedido deferido, deverão portar todos os documentos, em dia, inclusive o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), bem como todos os outros exigidos de suas permissionárias e, ainda, preencher o Termo de Autovistoria, Anexo a esta Portaria, que deverá ser assinado pela empresa solicitante.

**§ 1º** - Os veículos autorizados a operar de forma emergencial deverão ser adesivados com o número de registro da empresa que irá reforçar sua frota e portar selo especial em seu para-brisa, e, ainda, o Certificado de Autorização de Tráfego - CAT, válido apenas para o período autorizado, que serão entregues pela Coordenadoria de Vistoria - COOVIS.

**§ 2º** - Os veículos deverão estar equipados com a tecnologia de Georreferenciamento (GPS), de acordo com a Portaria DETRO/PRES n.º 889/08.

**Art. 5º** - A empresa requerente deverá pagar o valor integral e vigente do Preço de Vistoria e Fiscalização - PVF para cada veículo autorizado a operar.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES n.º 015/88 e a Portaria DETRO/PRES n.º 1.445/19.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**  
Presidente

Id: 2446181

ANEXO UNICO

TERMO DE AUTOVISTORIA

01 - EMPRESA:	
02 - PLACA DO VEICULO:	
03 - TIPO DE VEICULO: ( ) ONIBUS URBANO ( ) MICROMASTER URBANO ( ) MICRO-ONIBUS URBANO ( ) ONIBUS RODOVIARIO ( ) MICROMASTER RODOVIARIO ( ) MICRO-ONIBUS RODOVIARIO ( ) VAN	
04 - AR-CONDICIONADO 05 - MOTORISTA AUXILIAR 06 - POSTO DE COBRADOR ( ) SIM ( ) NÃO ( ) SIM ( ) NÃO ( ) SIM ( ) NÃO	
07 - DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL - D.P.M. 08 - SANITARIO ( ) SIM ( ) NÃO ( ) SIM ( ) NÃO	
09 - FOTOS *( ) SIM ( ) NÃO	
* A EMPRESA DEVERÁ ANEXAR FOTOS DO VEÍCULO LEGÍVEIS E DATADAS DA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAIS E INTERIOR DE MODO QUE CAPTURE TODO SALÃO DE PASSAGEIROS.	
10 - NUMERO DE POLTRONAS (PASSAGEIROS SENTADOS):	14 - DATA DE FAB. DA CARROCERIA:
11 - DATA DE FAB DO CHASSI:	15 - FAB. DA CARROCERIA:
12 - FABRICANTE DO CHASSI:	16 - MODELO DA CARROCERIA:
13 - MODELO DO CHASSI:	17 - Nº DO CHASSI:
TERMO DE AUTOVISTORIA: DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O VEICULO COM AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA, ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E CONFORTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TECNICAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN, INMETRO, ABNT E ESPECIAL DO DETRO ENTRE OUTRAS, SENDO CERTO QUE, AS INFORMAÇÕES INVERDICAS SUJEITARÃO AO SEU INFRATOR AS PENALIDADES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.	
LOCAL/DATA:	CARIMBO E ASS/DO RESP/EMPRESA:
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Art. 299, Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	

Id: 2446182

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.org.br

